



L E I Nº 604/95

SUMULA: AUTORIZA O MUNICIPIO A CONCEDER DIREITO REAL DE EXPLORAÇÃO DO MATADOURO PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - FICA O MUNICIPIO AUTORIZADO A CONCEDER DIREITO REAL DE EXPLORAÇÃO DE MATADOURO PUBLICO PELO PERIODO DE 30 ANOS A MORO E BI AZUSSI OU DENOMINAÇÃO SOCIAL QUE A VENHA SUBSTITUIR, PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABATE ANIMAL.

ART. 2º - A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICA VINCULADA A DOAÇÃO DA AREA DE 30.000M², A QUAL COMPROMETE-SE O PROPRIETARIO A ENTREGAR EM DOAÇÃO DEFINITIVA AO MUNICIPIO.

ART. 3º - AS DEPESAS DECORRENTES DE ESCRITURAS REGISTROS E OUTRAS RELATIVAS A DOCUMENTAÇÃO DO IMOVEL, CORRERAO POR CONTA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA.

ART. 4º - A AREA DOADA, INTEGRARA O PATRIMONO PUBLICO MUNICIPAL.

PARAGRAFO UNICO: INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO ESTABELECIDO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS, (ARTIGO 1º DESTA LEI), HAVENDO INTERESSE DO MUNICIPIO EM VENDER O MATADOURO, SERA DADA A PREFERENCIA DE COMPRA A CONCESSIONARIA EXPLORADORA DOS SERVIÇOS.

ART. 5º - OS VINCULOS EMPREGATICIOS E DESPESAS DECORRENTES COM PESSOAL, CORRERAO POR CONTA DO EXPLORADOR DO MATADOURO PUBLICO.



ART. 6º - AS DESPESAS DECORRENTES DE ENERGIA ELÉTRICA, LIMPEZAS, MANUTENÇÕES INTERNAS E EXTERNAS CORRERÃO POR CONTA DO EXPLORADOR

ART. 7º - O MUNICÍPIO, COMPROMETE-SE NA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO ABATEDOURO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, DEMARCAÇÃO DO IMÓVEL, CONSTRUÇÃO DE LAÇOAS CURRAIS E FOCILGAS QUE ATENDAM AS DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS FISCALIZADORES, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DEMAIS QUE COMPONHAM A ESTRUTURAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO.

ART. 8º - AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE INSPEÇÃO DOS ABATES E PRODUTOS FINAIS PARA CONSUMO CORRERÃO POR CONTA DO EXPLORADOR DOS SERVIÇOS.

ART. 9º - O MUNICÍPIO FICARÁ ENCARGADO DA CENTRALIZAÇÃO DOS ABATES DE TODO O MUNICÍPIO NO ABATEDOURO PÚBLICO, RESPONSABILIZANDO-SE PELA FISCALIZAÇÃO E PARALIZAÇÃO DOS ABATES CLANDESTINOS.

ART. 10 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ
AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.


ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

